

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2000

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: DEPUTADO JOSÉ DIRCEU

I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar o **Acordo sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente**, celebrado entre o **Brasil** e a **Bolívia**, em La Paz, em 26 de julho de 1999, encaminhado ao Congresso Nacional pela **Mensagem nº 1434, de 1999**, do Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, segundo a qual

"2. O Acordo busca criar um ordenamento jurídico que proíba e impeça o ingresso, nos territórios de ambas as Partes Contratantes, de bens provenientes da outra Parte, que careçam da respectiva autorização expressa para sua exportação, e sejam de natureza cultural, patrimonial ou outra específica.

3. Busca-se, assim, coibir o tráfico daqueles bens, preservando-se o patrimônio cultural das Partes. O roubo e a exportação ilícita de objetos que constituem esse patrimônio representam um grave prejuízo para as Partes

Contratantes, tanto pela perda dos bens culturais, como pelo dano que se infringe a locais e sítios arqueológicos." (Sic)

2. Submetido o Acordo à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, foi por ela aprovado por unanimidade, tendo oferecido o projeto de decreto legislativo ora em exame, destacando-se do voto do Relator, Deputado SYNVAL GUAZZELLI:

"A mensagem traz o mérito de dar amparo jurídico a um acordo que visa proteger o patrimônio cultural, tanto do Brasil quanto da Bolívia.

O acordo bilateral, inspirado na convenção da UNESCO de 14 de novembro de 1970, pretende dar cabo aos graves prejuízos que o roubo e a exportação ilícita de objetos históricos e culturais causam aos dois países, até mesmo para a preservação das respectivas memórias.

Ao mesmo tempo em que as autoridades brasileiras e bolivianas se comprometem com uma vigilância mais rigorosa e constante na prevenção das exportações ilegais, também expressam o compromisso comum no esforço de recuperação dos objetos ilegalmente comercializados."

3. Determina o **parágrafo único** do art. 1º que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do art. 32, inciso III, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** dos **projetos, emendas ou substitutivos** sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas **Comissões** (alínea a).

2. O art. 84 da Constituição Federal atribui **privativamente** ao **Presidente da República**:

“VIII celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;”

3. O art. 49, por outro lado, confere ao Congresso Nacional competência **exclusiva** para:

"I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;"

4. Assim, sob a óptica com que deve ser focalizada a proposição no seio desta Comissão, nenhum óbice se apresenta capaz de impedir sua regular tramitação.

Somente quanto à técnica legislativa cabe um reparo no parágrafo único do art. 1º, a fim de aprimorar-lhe a redação.

5. O voto é, pois, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 511, DE 2000

EMENDA Nº 1

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado JOSÉ DIRCEU

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator